

V. Exa dos sentimentos de estima, e consideração que me animão para com a pessoa de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 13 de Agosto de 1839. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Manoel Machado Nunes.*

---

26—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1845.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Os moradores e negociantes da Freguezia de S. Bento de Sapocahimirim, Termo da Villa de Pindamonhangaba desta Provincia, requerem a este Governo que, estando já sujeitos á impostos da sua Provincia, parece duro que supportem ao mesmo tempo impostos d'outra pelo transporte dos seus generos, produzidos e consumidos no proprio solo: por quanto, sendo-lhes indispensavel sahir com os seus effectos de um Municipio da sua Provincia para entrarem com elles n'outro Municipio da mesma, transitando por a de Minas, são constrangidos a pagar, na Recebedoria de Minas estabelecida naquella Freguezia, o imposto de quatro mil réis de cada animal de carga, pelo simples facto de atravessarem uma exigua porção do territorio Mineiro; como V. Exa. verá dos inclusos documentos.—Não achando fora da razão o que os Supplicantes allegam, e pertendem, eu me animo a deprecar a V. Exa. as providencias que julgar adaptadas, afim de que os Supplicantes não continuem a soffrer os vexames de que se queixão. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1845.—*Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

---

27—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1846.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Em data de 25 de Abril de 1845, tive a honra de a V. Exa. deprecar (como se vê da copia inserta) as necessarias providencias ácerca do Imposto de quatro mil réis de cada animal de carga, a que são obrigados a pagar, na Recebedoria pertencente a essa Provincia, estabele-

